



PROCESSOS N°S	: 185.048-2/2024 (PRINCIPAL), 177.200-7/2024, 199.773-4/2025 E 177.206-6/2024 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO
RESPONSÁVEL	: JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO – PREFEITO
ADVOGADO	: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT Nº 8.548
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	: CONSELHEIRO CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Tesouro**, referentes ao exercício de **2024**, sob a responsabilidade do **Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I, da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT – LOTCE/MT), 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso – CPCE/MT), 1º, I, 10, I, e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	10/12/1953
Área Geográfica	4244,073 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	369 km
População do Município – IBGE – 2024	2.977

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 11

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Ana Rita Menezes de Souza e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Bruno Viegas de Oliveira.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis, fiscais e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo





(preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual (PPA)

4. O PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 623/2021 de 9.12.2021, protocolada sob o nº 158-9/2022, neste Tribunal.

5. Em 2024, o referido PPA foi alterado pelas Leis n.s 680, 681, 682, 684, 686, 687, 688 e 702/2024.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

6. A LDO do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 664/2023 de 6.9.2023, protocolada sob o nº 177.200-7/2024, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual (LOA)

7. O município, no exercício de 2024, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 676/2023 de 5.12.2023, protocolada neste Tribunal sob o nº 177.206-6/2024, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 42.153.158,77** (quarenta e dois milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).

8. As tabelas colacionadas a seguir retratam as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, as fontes de financiamento dos créditos abertos e o valor final do orçamento.





1.3.1. Créditos adicionais

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	VARIAÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 42.153.158,77	R\$ 9.375.104,12	R\$ 7.102.924,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.375.104,12	R\$ 49.256.083,15	16,85%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	22,24%	16,85%	0,00%	0,00%	22,24%	116,85%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 21

1.3.2. Créditos adicionais por fonte de financiamento

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.375.104,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.517.112,71
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 4.585.811,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 16.478.028,50

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 22

2. RECEITAS

9. As **receitas previstas** no orçamento do município para o exercício de 2024, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizaram **R\$ 44.670.271,48** (quarenta e quatro milhões, seiscentos e setenta mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos) e as receitas **arrecadadas** corresponderam a **R\$ 42.781.464,75** (quarenta e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme demonstrado a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 49.141.071,48	R\$ 45.308.166,68	92,20%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 9.450.881,54	R\$ 4.210.308,03	44,54%
Receita de Contribuições	R\$ 3.200.000,00	R\$ 2.349.605,26	73,42%
Receita Patrimonial	R\$ 820.000,00	R\$ 394.580,89	48,12%





Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 177.500,00	R\$ 37.541,89	21,15%
Transferências Correntes	R\$ 35.342.689,94	R\$ 38.314.969,53	108,41%
Outras Receitas Correntes	R\$ 150.000,00	R\$ 1.161,08	0,77%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 290.000,00	R\$ 2.630.319,61	907,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 90.000,00	R\$ 71.373,95	79,30%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 2.558.945,66	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 49.431.071,48	R\$ 47.938.486,29	96,98%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.760.800,00	-R\$ 5.157.021,54	108,32%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.760.800,00	-R\$ 5.157.021,54	108,32%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 44.670.271,48	R\$ 42.781.464,75	95,77%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 44.670.271,48	R\$ 42.781.464,75	95,77%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.154

10. Comparando-se a Receita Líquida prevista (**R\$ 44.670.271,48**) com a Receita Líquida arrecadada (**R\$ 42.781.464,75**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **INSUFICIÊNCIA de arrecadação** no valor de **R\$ 1.888.806,73** (um milhão, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e seis reais e setenta e três centavos), correspondente a 4,22% do valor previsto.

11. Destaca-se que, do total das receitas arrecadadas no exercício, **R\$ 38.314.969,53 (trinta e oito milhões, trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)** se referem às Transferências Correntes.

12. Por meio do quadro acima, verifica-se também que as receitas de Transferências Correntes representaram em 2024 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal

13. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas totalizaram **R\$ 4.072.634,31** (quatro milhões, setenta e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e





trinta e um centavos), conforme quadro abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I – Impostos	R\$ 5.640.000,00	R\$ 3.568.969,54	87,63%
IPTU	R\$ 445.000,00	R\$ 14.467,17	0,35%
IRRF	R\$ 1.495.000,00	R\$ 578.071,21	14,19%
ISSQN	R\$ 1.200.000,00	R\$ 673.670,64	16,54%
ITBI	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.302.760,52	56,54%
II – Taxas (Principal)	R\$ 105.000,00	R\$ 15.454,13	0,37%
III – Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 1.075.000,00	R\$ 62.633,30	1,53%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 75.000,00	R\$ 425.577,34	10,45%
V – Dívida Ativa	R\$ 44.500,00	R\$ 0,00	0,00%
VI – Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 6.946.500,00	R\$ 4.072.634,31	

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 156 e 157

14. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas equivalem a 8,98% das Receitas Correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

15. A série histórica das Receitas Orçamentárias, no período de 2020 a 2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 21.857.558,26	R\$ 27.681.990,38	R\$ 36.325.186,59	R\$ 37.223.335,99	R\$ 45.308.166,68
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.214.862,55	R\$ 2.517.511,24	R\$ 3.396.774,09	R\$ 2.813.040,55	R\$ 4.210.308,03
Receita de Contribuição	R\$ 227.559,89	R\$ 196.280,83	R\$ 2.350.108,81	R\$ 2.479.124,17	R\$ 2.349.605,26
Receita Patrimonial	R\$ 71.095,38	R\$ 187.858,54	R\$ 752.891,21	R\$ 409.401,75	R\$ 394.580,89
Receita Agropecuária	R\$ 0,00				
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 37.541,89





Transferências Correntes	R\$ 19.343.990,50	R\$ 24.780.290,77	R\$ 29.817.534,12	R\$ 30.574.705,45	R\$ 38.314.969,53
Outras Receitas Correntes	R\$ 49,94	R\$ 49,00	R\$ 7.874,66	R\$ 947.064,07	R\$ 1.161
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 201.721,61	R\$ 0,00	R\$ 124.747,52	R\$ 390.805,67	R\$ 2.630.319,61
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.150,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 201.721,61	R\$ 0,00	R\$ 19.597,52	R\$ 390.805,67	R\$ 71.373,95
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.558.945,66
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 22.059.279,87	R\$ 27.681.990,38	R\$ 36.449.934,11	R\$ 37.614.141,66	R\$ 47.938.486,29
DEDUÇÕES	-R\$ 2.588.165,45	-R\$ 3.511.820,69	-R\$ 4.185.531,53	-R\$ 4.413.868,74	-R\$ 5.157.021,54
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 19.471.114,42	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58	R\$ 33.200.272,92	R\$ 42.781.464,75
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 19.471.114,42	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58	R\$ 33.200.272,92	R\$ 42.781.464,75
Receita Tributária Própria	R\$ 2.214.862,55	R\$ 334.858,88	R\$ 876.133,88	R\$ 998.217,18	R\$ 4.072.634,31
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,13%	1,21%	2,41%	2,68%	8,98%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,08%				

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 26 e 27

2.1. Grau de autonomia financeira

16. Quanto à capacidade de o município gerar receitas, sem depender das Receitas de Transferência, verifica-se autonomia financeira na ordem de **19,92%**, o que significa que, a cada R\$ 1,00 (um real) recebido, o município apenas contribuiu com **R\$ 0,1992** (dezenove centavos) de receita própria. Por consequência, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência alcançou 80,07%, percentual este inferior ao de 2023, que foi de 82,32%.

Descrição	Valor – R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 47.938.486,29
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 38.314.969,53





Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 71.373,95
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 38.386.343,48
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 9.552.142,81
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	19,92%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	80,07%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 30

3. DESPESAS

17. No exercício de 2024, as despesas previstas atualizadas, inclusive as intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 49.256.083,15** (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitenta e três reais e quinze centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 39.279.223,11** (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e onze centavos), liquidado **R\$ 38.578.578,36** (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos) e pago **R\$ 37.456.296,89** (trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

18. Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 44.581.896,43	R\$ 35.690.212,47	80,05%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.049.102,80	R\$ 7.811.291,31	70,69%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 33.532.793,63	R\$ 27.878.921,16	83,13%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 4.274.186,72	R\$ 3.589.010,64	83,96%
Investimentos	R\$ 4.239.186,72	R\$ 3.589.010,64	84,66%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 49.256.083,15	R\$ 39.279.223,11	79,74%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII - Despesa de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%





Intraorçamentária			
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 49.256.083,15	R\$ 39.279.223,11	79,74%

Fonte: Relatório técnico Preliminar fl. 158

19. Visualiza-se que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de **R\$ 27.878.921,16** (vinte e sete milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e dezesseis centavos), que corresponde a **70,98%** do total da despesa orçamentária municipal executada.

20. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2020 a 2024, revela um aumento da despesa realizada, conforme quadro adiante:

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 15.932.461,38	R\$ 20.932.032,61	R\$ 33.054.576,81	R\$ 32.594.809,51	R\$ 35.690.212,47
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.154.942,46	R\$ 5.540.153,68	R\$ 7.103.148,67	R\$ 7.599.894,22	R\$ 7.811.291,31
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00				
Outras despesas correntes	R\$ 9.777.518,92	R\$ 15.391.878,93	R\$ 25.951.428,14	R\$ 24.994.915,29	R\$ 27.878.921,16
Despesas de Capital	R\$ 2.402.946,36	R\$ 372.750,86	R\$ 2.348.651,62	R\$ 2.926.836,47	R\$ 3.589.010,64
Investimentos	R\$ 2.402.946,36	R\$ 372.750,86	R\$ 2.348.651,62	R\$ 2.926.836,47	R\$ 3.589.010,64
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 0,00				
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43	R\$ 35.521.645,98	R\$ 39.279.223,11
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00				
Total das Despesas	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43	R\$ 35.521.645,98	R\$ 39.279.223,11
Variação - %	Variação_2020	16,19%	66,17%	0,33%	10,57%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar fl. 32

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. Comparando as receitas arrecadadas (**R\$ 42.781.464,75**), com as despesas realizadas/empenhadas (**R\$ 39.279.223,11**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 3.502.241,64** (três milhões, quinhentos e





dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)¹. Nesse aspecto, registra-se que houve créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 1.342.603,34**).

22. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.482,05	R\$ 1.342.603,34
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 18.335.407,74	R\$ 21.304.783,47	R\$ 35.403.228,43	R\$ 35.521.645,98	R\$ 39.279.223,11
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 19.720.027,77	R\$ 24.170.169,69	R\$ 32.264.402,58	R\$ 33.200.272,92	R\$ 42.781.464,75
QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B)	1,0755	1,1344	0,9113	0,9359	1,0891

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 55

5. RESULTADO FINANCEIRO

5.1. Quociente da Situação Financeira

23. No resultado financeiro constatou-se saldo superavitário, pois a equipe de auditoria indicou que para cada R\$ 1,00 (um real) de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,9041 de disponibilidade financeira, o que revela a existência de recursos financeiros para pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS (A)	R\$ 9.009.259,84
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 1.562.874,69
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 1.130.168,67
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 777.114,49
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)=(A-B)/(C+D)	3,9041

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 58

¹ Resultado antes das despesas financiadas por superávit financeiro.





5.2. Quociente de inscrição de restos a pagar

24. Ficou evidenciado que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, foram inscritos R\$ 0,0464 em restos a pagar.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

6.1.1. Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE)

25. Em 2024, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **30,92%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que estabelece o mínimo de 25%.

26. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) – Limite Mínimo fixado de 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	32,12%	28,03%	33,70%	33,36%	30,92%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 65

6.1.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

27. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, foi destinado o equivalente a **107,93%**² da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020. Além disso, o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do Fundeb está dentro do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº

² Percentual constatado na análise da defesa





14.113/2020 e não houve recursos do Fundeb que deixaram de ser aplicados no exercício anterior

28. Ainda nessa seara, a equipe de auditoria consignou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/Complementação da União, o que torna prejudicada a análise de cumprimento dos percentuais de 50%¹ e 15%² previstos respectivamente no art. 28, da Lei nº14.113/2020 e 212-A, XI da CF/88.

29. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

HISTÓRICO – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica – Limite Mínimo Fixado de 60% até 2020 e de 70% a partir de 2021					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	76,12%	100,00%	134,86%	137,27%	107,93%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.68

6.2. Saúde

30. Em 2024, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **20,15%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, da Constituição Federal, cumprindo o percentual do artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2020 a 2024 é a seguinte:

HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE – Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	22,07%	23,87%	23,73%	21,31%	20,15%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.72

6.3. Gasto com Pessoal

31. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº





101/2000:

RCL: R\$ 39.791.101,14

Poder/Ente	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 6.723.482,82	16,89%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.087.808,49	2,73%	6	Regular
Município	R\$ 7.811.291,31	19,63%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 209 e 210

32. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL – LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	46,30%	46,47%	32,49%	20,34%	16,89%
Limite máximo Fixado - Poder Legislativo	6%				
Aplicado - %	3,14%	2,89%	2,31%	3,00%	2,73%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	49,44%	49,36%	34,80%	23,34%	19,63%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.73

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

33. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.680.297,61** (um milhão, seiscentos e oitenta mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a **6,87%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

34. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00% (LIMITE VARIA CONFORME POPULAÇÃO – ART. 29-A CF/88)				
Aplicado - %	5,98%	7,11%	6,66%	6,73%	6,87%





Fonte: Relatório Técnico Preliminar - fl.76

6.5. Despesas Correntes/Receitas Correntes

35. A relação entre as Despesas Correntes (**R\$ 34.989.567,72**) e as Receitas Correntes (**R\$ 40.151.145,14**) não superou 95% no período de 12 (doze) meses, o que revela o atendimento do limite previsto no art. 167-A, da CF/88.

36. Segue abaixo o quadro que apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a)	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 24.170.169,69	R\$ 20.096.703,87	R\$ 835.328,74	86,60%
2022	R\$ 32.139.655,06	R\$ 32.835.636,70	R\$ 218.940,11	102,84%
2023	R\$ 32.809.467,25	R\$ 32.303.638,84	R\$ 291.170,67	99,34%
2024	R\$ 40.151.145,14	R\$ 34.989.567,72	R\$ 700.644,75	88,89%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.81

6.6. Dívida Pública

37. O município atendeu os limites da Dívida Consolidada Líquida definidos pela Resolução nº 40/2001 e as Operações de Crédito respeitaram os limites fixados pela Resolução nº 43/2001, ambas do Senado Federal.

Norma	Quocientes	Limites previstos	Situação
Art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 – do Senado Federal	Quociente do Limite de Endividamento (QLE) – O resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,00% da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 1,2 x RCL ajustada	Cumprido
Art. 7º, I, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) – O resultado demonstra que a dívida pública contratada no exercício corresponde a 0,00% da RCL ajustada.	Não poderá ser superior a 16% da RCL ajustada	Cumprido
Art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001 – Senado Federal	Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP) – O resultado revela que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,00% da RCL ajustada.	Não poderá exceder a 11,5% da RCL ajustada	Cumprido

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 61 a 63

7. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





38. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Resolução Normativa nº 19/2016 do TCE/MT e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelecem diretrizes para assegurar o equilíbrio das contas públicas e a continuidade administrativa, impondo regras específicas ao **último ano de mandato** do Chefe do Poder Executivo. Quanto a isso, constatou-se:

Base Normativa	Ação
Resolução Normativa nº 19/2016 - TCE	Não foi constituída Comissão de Transição de Mandato, houve reeleição do prefeito.
Parágrafo único do art. 42 da LRF	Não foram contraídas despesas, nos últimos 8 (oito) meses do mandato, que não possam ser integralmente quitadas no exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem a devida disponibilidade de caixa
Art. 15, caput, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não foi realizada a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, salvo nas hipóteses de refinanciamento da dívida mobiliária ou operações previamente autorizadas pelo Senado Federal ou pelo Ministério da Fazenda.
Art. 38, IV, "b", da LRF e art. 15, § 2º, da Resolução do nº 43/2001 do Senado Federal	Não foram verificadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, em que receitas futuras são oferecidas em garantia.
Art. 21, II, da LRF	Não foi constatado ato que implique aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.112 a 116

8. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2020 A 2024

39. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios – IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios mato-grossenses, obtido por intermédio dos dados recebidos via Sistema Aplic, representando a média ponderada dos seguintes indicadores: **I**) Índice da Receita Própria Tributária; **II**) Índice da Despesa com Pessoal; **III**) Índice de Investimentos; **IV**) Índice de Liquidez; **V**) Índice do Custo da Dívida; e **VI**) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS.

40. A partir do índice obtido, o Município é classificado nos conceitos A, B, C e D, seguindo a seguinte graduação: **I) Conceito A** (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos; **II) Conceito B** (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos; **III) Conceito C** (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos; e **IV) Conceito**





D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

41. O quadro a seguir evidencia o histórico do IGF-M do município entre 2020 a 2024:

Exercício	IGFM – Receita Própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM – Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS								Não
2020	0,82	0,53	1,00	1,00	1,00	0,00	0,86	1
2021	0,10	0,53	0,09	1,00	1,00	0,00	0,49	132
2022	0,19	1,00	0,48	1,00	1,00	0,00	0,70	64
2023	0,01	1,00	0,58	1,00	1,00	0,00	0,69	53
2024	0,72	1,00	0,59	1,00	1,00	0,00	0,76	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.13

9. REGIME PREVIDENCIÁRIO

42. O município não possui Regime Próprio de Previdência – RPPS, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

10. POLÍTICAS PÚBLICAS

43. No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ampliou sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando às Contas Anuais de Governo o monitoramento de indicadores estratégicos nas áreas de **educação, saúde e meio ambiente**. Essa iniciativa tem por finalidade qualificar a avaliação da gestão municipal, subsidiar a tomada de decisão com base em evidências e orientar o aperfeiçoamento das políticas públicas.

10.1. Indicadores de Educação

10.1.1. Alunos matriculados





44. Em 2024, conforme dados do Censo Escolar, os alunos matriculados no **Ensino Regular** e **Educação Especial** da rede pública municipal estiveram distribuídos conforme demonstrado nos quadros a seguir:

Ensino Regular								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	54,0	0,0	63,0	0,0	169,0	0,0	0,0	0,0
Rural	0,0	0,0	5,0	0,0	18,0	0,0	0,0	0,0
Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)								
Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos iniciais		Anos finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0,0	0,0	0,0	0,0	2,0	0,0	0,0	0,0
Rural	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.85

10.1.2. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

45. No último IDEB apurado no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o Município atingiu os índices abaixo detalhados:

Descrição	Nota Município	Meta Nacional	Nota – Média MT	Nota – Média Brasil
Ideb – anos iniciais	0,0	6,0	6,02	5,23
Ideb – anos finais	0,0	5,5	4,8	4,6

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 86

46. Com base nesse panorama, verifica-se que, não há informações disponíveis sobre o desempenho do município de Tesouro.

10.1.3. Fila em creches e pré-escola em MT

47. Com o objetivo de verificar a observância aos artigos 208, IV, e 227 da Constituição Federal e da Lei nº 13.257/2016, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação em Mato Grosso – GAEPE/MT, realizou diagnóstico sobre a realidade dos municípios mato-grossenses





quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas, no ano de 2024.

48. Conforme os dados declarados pelo gestor municipal, a situação verificada no Município está apresentada no seguinte quadro:

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	SIM	105
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 88

10.2. Indicadores de Meio Ambiente

49. Considerando as disposições do art. 23, VI e VII, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 140/2011 e da Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal, os municípios exercem papel relevante na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis voltadas à conservação de seus biomas. Sob essa ótica, a gestão ambiental eficiente é essencial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população.

50. Ademais, o monitoramento de indicadores ambientais permite aferir a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e identificar áreas que demandam melhorias, assegurando o cumprimento da legislação e a preservação dos recursos naturais.

51. Dessa forma, foram apurados os seguintes dados atinentes ao exercício de 2024 em relação ao Município:

Desmatamento	Resultado
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER, ferramentas essenciais para o combate ao desmatamento ilegal e para o planejamento territorial sustentável nos municípios (art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal; art. 9º, da Lei Complementar nº 140/2011; e Lei nº 12.651/2012 – Código Florestal)	Não constam na base de dados do INPE informações sobre as áreas de desmatamento do Município de Tesouro.





Focos de Queima	Resultado
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de incêndios florestais, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios. Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.	De acordo com o Radar de Controle Público – Meio Ambiente do TCE/MT, o Município registrou 2.365 focos de queima.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.90 a 92

10.3. Indicadores de Saúde

52. Os indicadores da área da saúde constituem informações essenciais para a avaliação da gestão municipal. Com base nessa premissa, o TCE/MT adota, em suas análises, classificações amplamente reconhecidas e respaldadas por diretrizes técnicas nacionais e internacionais, com o propósito de aprimorar a gestão pública e fortalecer o controle social. À vista disso, destacam-se os seguintes indicadores do Município:

Indicador	Conceito	Índice 2024	Classificação
Taxa de Mortalidade Infantil – TMI	Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período.	-	Não Informado
Taxa de Mortalidade Materna – TMM	Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos.	-	Não Informado
Taxa de Mortalidade por Homicídio – TMH	Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes.	-	Não Informado
Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito – TMAT	Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes.	-	Não Informado
Cobertura da Atenção Básica – CAB	Representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS).	201,5	Alta
Cobertura Vacinal – CV	Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100. Para a maioria das vacinas, a meta de cobertura situa-se entre 90% e 95%.	100,6	Dentro do parâmetro recomendado
Número de Médicos por Habitantes – NMH	Razão de profissionais médicos por 1000 habitantes no ano considerado.	1,7	Média
Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica – ICSAP	Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado.	7,9	Baixa
Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas	Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100.	100,0	Alta





Prevalência de Arboviroses	Proporção de casos confirmados de Dengue em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	739,0	Muito Alta
	Proporção de casos confirmados de Chikungunya em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes.	-	Não Informado
Taxa de Detecção de Hanseníase	Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes no ano considerado.	-	Não Informado
	Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos, a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária.	-	Não Informado
	Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100.	-	Não Informado

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls.95 a 107

11. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES E NORMATIVAS DO TCE/MT

11.1. Transparência Pública

53. Em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o **Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP)**, com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

54. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices que varia de Inexistente à Diamante. Utilizando-se desses parâmetros, a equipe de auditoria informou que a Prefeitura apresentou o seguinte resultado de avaliação, homologado por este Tribunal mediante o Acórdão 918/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência 2024	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	73,51%	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl.124

11.2. Prevenção à violência contra as mulheres (Decisão Normativa nº 10/2024 – PP)





55. Considerando as alterações promovidas pela Lei nº 14.164/2021 à Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), esta Corte de Contas, por meio da Decisão Normativa nº 10/2024 – PP, homologou as recomendações previstas na Nota Recomendatória COPESP nº 1/2024, emitida pela Comissão Permanente de Segurança Pública, com o objetivo de orientar a implementação de grade na educação básica sobre violência doméstica e familiar contra a mulher.

56. Frente à incontestável relevância desse tema, a unidade técnica avaliou as ações adotadas pelo município durante o exercício de 2024, as quais se sintetiza no seguinte quadro:

Base Normativa	Ação	Situação
Lei nº 14.164/2021	Alocar recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher	Cumprida
Lei nº 14.164/2021	Adotar ações para cumprimento da Lei nº 14.164/2021	Cumprida
Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996	Incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher – OC19	Não Cumprida
Art. 2º da Lei nº 14.164/2021	Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher – OC20	Não Cumprida

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 125 e 126

11.3. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE

57. Em conformidade com as soluções técnico-jurídicas firmadas na Mesa Técnica nº 4/2023 deste Tribunal de Contas e homologadas por meio da Decisão Normativa nº 7/2023 – PP, que uniformizaram o entendimento sobre o vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACE em âmbito municipal, a unidade técnica verificou os seguintes pontos:

Base Normativa	Ação	Situação
Art. 4º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022	Atendido
Art. 4º, parágrafo	Comprovação de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40%	Atendido





único, da Decisão Normativa nº 07/2023	(quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente	
Art. 7º da Decisão Normativa nº 07/2023	Comprovação de concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras	Atendido
Art. 8º da Decisão Normativa nº 07/2023	Previsão de aposentadoria especial para os ACS e ACE no cálculo atuarial do RPPS	O Município não possui Previdência

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fl. 127

11.4. Ouvidoria

58. Considerando as disposições da Lei nº 13.460/2017, relacionadas à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da Administração Pública, e com finalidade de avaliar a existência e o funcionamento das Ouvidorias nos municípios mato-grossenses, este Tribunal de Contas lançou o projeto “Ouvidoria para Todos” estruturado em quatro fases. Nesse contexto, foi expedida a Nota Técnica nº 02/2021, que dispõe sobre o posicionamento do TCE/MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas às obrigações previstas na Lei supracitada.

59. Diante disso, em avaliação à situação da ouvidoria no âmbito do Município, a equipe de auditoria verificou:

Base Normativa	Ação
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública
Lei nº 13.460/2017 e Nota Técnica nº 02/2021	Há ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria
Arts. 13 a 17 da Lei nº 13.460/2017	Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria
Art. 7º da Lei nº 13.460/2017	A entidade pública disponibiliza uma Carta de Serviços ao usuário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – fls. 128 e 129

12. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

60. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Almir Reinehr, confeccionou o **Relatório Técnico Preliminar** (doc. digital nº 660876/2025), por meio do qual apontou 12 (doze) irregularidades, com 15 (quinze) subitens.





61. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 683355/2025).

62. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o **Relatório Técnico de Defesa** (doc. digital nº 683682/2025), concluiu pela permanência de 6 (seis) irregularidades, com 9 (nove) subitens, sendo 3 (três) graves e 3 (três) moderadas, nos termos que seguem abaixo:

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO - ORDENADOR DE DESPESAS /Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVISSIMA_05. Percentual dos recursos oriundos do Fundeb, exceto a complementação VAAR, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, abaixo do mínimo de 70% (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

1.1) O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (0,00%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação. Tópico 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB – SANADA

2) CB04 CONTABILIDADE GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias. Tópico 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS – SANADA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 6.572.944,92 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si. - Tópico - 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO





3.2) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 1.679.953,36. - Tópico - 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

3.3) O total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das

Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) O Balanço Patrimonial, em relação a este item, NÃO está de acordo com as normas e orientações da STN - Tópico - 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

4.2) As Notas Explicativas apresentado/divulgado NÃO estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. - Tópico - 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

5) DA01 GESTÃO_FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas Fontes 540 e 669. - Tópico - 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO – SANADA

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 500. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





7) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

7.1) As Demonstrações Contábeis não foram publicadas em jornal oficial - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

8) NB99 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_99. Irregularidade referente a Transparência não contemplada em classificação específica).

8.1) As Demonstrações Contábeis NÃO foram divulgadas no site oficial da Prefeitura. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS – SANADA

9) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

9.1) Não foi realizada nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024) – SANADA

10) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

10.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024) – SANADA

11) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

11.1) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024)

12) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

12.1) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 - Tópico - 13. 2.





PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

13. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

63. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.303/2025 (doc. digital nº 686257/2025), subscrito pelo Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, opinou:

- a) pela emissão de **parecer prévio favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tesouro**, referente ao **exercício de 2024**, sob a gestão do **Sr. João Isaack Moreira Castelo Branco**, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172, parágrafo único e art. 185 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução nº 16/2021), e art. 4º da Resolução Normativa TCE/MT nº 01/2019;
- b) pela **manutenção das irregularidades** CB04, item 2.1, CB05, itens 3.1, 3.2 e 3.3, CC09, itens 4.1 e 4.2, FB03, item 6.1, NB06, item 7.1, OC19, item 11.1, OC20, item 12.1, e pelo **saneamento** das irregularidades AA05, 1.1, DA01, 5.1, NB99, 8.1, OB02, 9.1, OB99, 10.1;
- c) por **recomendar** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com fulcro no artigo 22, I, da Lei Orgânica do TCE/MT, que:
 - c.1) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis, observando as disposições contidas no artigo 43, § 1º, I e § 2º, da Lei nº 4.320/1964 (FB03);
 - c.2) determine à Contadoria Municipal que promova a adequação dos conteúdos do balanço patrimonial e das notas explicativas às normas e orientações expedidas pela STN, bem como que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do estágio de implementação do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo (CC09);
 - c.3) atente a observância dos registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias (CB04);
 - c.4) institucionalize/realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021; faça constar na Lei Orçamentária Municipal, explicitamente, a indicação de recursos voltados para





execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, em consonância à orientação insculpida no artigo 1º da Lei nº 14164/2021 (que alterou o artigo 26 da LDB); elabore e implemente um plano de ação para incluir no currículo escolar conteúdo sobre prevenção da violência contra criança, adolescente e mulher, nos termos do art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 (OC19/OC20);

c.5) implemente medidas urgentes visando garantir o atendimento de todas as demandas por vagas em creche e zerar a fila no ano de 2025, em observância ao art. 227 c/c art. 208 da CF e da Lei Federal nº 13.257/2016;

c.6) planeje ações de respostas mais rápidas e que possam evitar o aumento expressivo dos focos de queimada;

c.7) adote medidas visando informar ao Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), os números da taxa de mortalidade infantil, o número de mortalidade materna, os números da taxa de mortalidade por homicídio, os números da incidência de hanseníase, os números da incidência de hanseníase em menores de 15 anos, os números da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade, a fim de que os indicadores fiquem disponíveis para análise;

c.8) adote medidas visando reduzir a taxa de mortalidade por acidente de trânsito, uma vez que a taxa no município está alta, o que evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população;

c.9) adote medidas visando melhorar o combate à dengue, uma vez que o município tem apresentado número muito alto de casos da doença;

c.10) adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos;

c.11) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;

c.12) observe, em futuros exercícios, as restrições legais quanto à contração de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira;

d) pela emissão de **alerta** de que a reincidência no descumprimento de determinação/recomendação em processo de contas poderá ensejar parecer contrário à aprovação das contas;





e) pela intimação do **João Isaack Moreira Castelo Branco** para apresentação de **alegações finais**, no **prazo de 05 dias úteis**, conforme determina o art. 110 do Regimento Interno.

64. Com supedâneo no artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Intimação nº 311/CN/2025 (doc. digital nº 688023/2025), prazo para apresentar **alegações finais** as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 690163/2025).

65. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.470/2025 (doc. digital nº 691437/2025), subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.

66. É o relatório.

Cuiabá, MT, 19 de novembro de 2025.

(assinatura digital)³
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

³Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

